



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º
LEI Nº 1.219 DE 10 DE AGOSTO DE 1976

" DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO DE AGUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O DR ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ~~ele~~ sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública e de interesse social para o fim de ser desapropriado pelo município de Agudos por via amigável ou judicial, na forma da legislação vigente, uma área de terra rural, medindo 61.256,93 m² (sessenta e um mil duzentos e cinquenta e seis metros quadrados e noventa e tres centímetros), necessária á construção do CENTRO ESPORTIVO DE AGUDOS.

Art. 2º- A área de terra a ser desapropriada nas proximidades da cidade de Agudos, á margem direita do 2º acesso Agudos - São Paulo, perto do Aeroporto local, e, consta pertencer aos Srs Americo Basile, Henrique Dina e outros. As medidas e confrontações da área desapropriada serão fornecidas no Decreto Executorio, na ação judicial de desapropriação ou na escritura de desapropriação amigável.

Art. 3º- A desapropriação de que trata a presente Lei é de natureza urgente para os efeitos do Art. 15 do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei Nº 2786 de 21 de maio de 1956.

Art. 4º - As despesas que forem necessarias para a desapropriação prevista por esta Lei, correrão por verba propria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei nº 1.182 de 20 de fevereiro de 1976

Prefeitura Municipal de Agudos, 10 de agosto de 1976

Antonio Condi

Prefeito Municipal